



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Edital de Citação/Intimação nº 234/2024

Sessão do dia 22 de maio de 2024 às 18 horas.

Procurador(a) designado(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA

Defensor(a) designado(a): CHRISTIANO SOUZA NETO

O Presidente do Tribunal de Justiça Desportiva do Paraná - TJD-PR, considerando os termos dos arts. 45 a 50, do CBJD, faz publicar o presente Edital em que são citadas e/ou intimadas as partes abaixo nominadas, para que, querendo, acompanhem pessoalmente, ou por intermédio de advogado devidamente constituído, o Julgamento dos Processos relacionados no presente Edital.

O Julgamento dos Processos ocorrerá em Sessão híbrida, a ser realizada a partir das 18:00 horas do dia 22 de maio de 2024, ocasião em que, os interessados poderão apresentar Defesa oral e produzir provas.

Em sendo o caso, e havendo interesse em produzir prova documental ou audiovisual, estas deverão ser encaminhadas e/ou solicitadas junto a Secretaria do TJD-PR, via e-mail, no endereço eletrônico: secretaria@tjdpr.org.br, podendo, ainda, serem entregues, diretamente na Secretaria do TJD-PR, o que deverá ocorrer até 02 (duas) horas antes do início da Sessão.

A participação dos interessados - partes e testemunhas -, inclusive para produzir prova e proceder defesa oral, poderá se dar de modo presencial, diretamente da sede do TJDPR, ou mediante videoconferência. Para a participação mediante videoconferência o interessado deverá solicitar à Secretaria do TJDPR a disponibilização do LINK DE ACESSO até as 16 HORAS do dia da Sessão, através do e-mail: secretaria@tjdpr.org.br

As partes, dirigentes de entidades, demais filiados à FPF e os interessados em acompanhar a Sessão de Julgamento poderão fazê-lo de forma presencial, no Tribunal de Justiça Desportiva, localizado no 3º andar, da Federação Paranaense de Futebol o por meio do canal do TJD-PR na plataforma do YOUTUBE disponível no seguinte endereço:
<https://www.youtube.com/channel/ucbjpwx8>

Autos nº 220/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: APUCARANA x PATRIOTAS - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 05/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): AMYR ASSAF DE MACEDO

Procurador(a): RICARDO MAGNO QUADROS

Denunciado(a): APUCARANA SPORTS CLUBE (CLUBE - ID 00431) APUCARANA SPORTS CLUBE

Fundamento Legal: 211

Fato Denunciado: No relatório do delegado da partida, restou consignado havia falta de água no vestiário da arbitragem e também no vestiário da equipe visitante. Ao final da partida árbitros e a equipe visitante tiveram que esperar por mais de 30 minutos o retorno da água.

Sendo assim, o denunciado infringiu o art. 211 do CBJD.

Autos nº 221/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: AZURIZ x PSTC - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 05/04/2024 - Horário: 19:00

RELATOR(A) DESIGNADO(A): RUBENS DOBRANSKI

Procurador(a): MARCELO OLIVEIRA DE OLIVEIRA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Denunciado(a): GREGORY GUILHERME BEDENDO (COMISSAO TECNICA - ID 2395) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Inscrito sob Registro nº 2395 como Massagista da equipe do Azuriz, expulso de forma direta aos 42' (quarenta e dois minutos) do segundo tempo, por protestar contra as decisões da arbitragem de maneira acintosa e desrespeitosa por palavra. Assim relatou o árbitro da partida: "MASSAGISTA - Por reclamar de maneira acintosa gesticulando e proferindo as seguintes palavras "marca essa falta caralho, você está de sacanagem porra". (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Denunciado(a): AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A. (CLUBE - ID 56804) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 213 inciso III do CBJD

Fato Denunciado: Entidade de Prática Desportiva, pois, conforme consta do relatório do Delegado da Partida bem como da súmula da partida, houve o arremesso de um copo contendo líquidos para dentro do campo de jogo, especificamente na direção onde se encontrava a equipe adversária. Copo esse, arremessado pelo responsável pela iluminação do estádio. Assim relatou o delegado da partida: "Relato que o responsável pela iluminação e gramado do estádio, Senhor Carlos Henrique Trindade, após o término da partida, arremessou um copo com bebida em direção a equipe visitante do PSTC." (grifo próprio) Relata ainda que: "Relato que ao término da partida alguns torcedores foram até a tela de aço que dá acesso ao vestiário da arbitragem e proferiram ameaças contra a equipe de arbitragem, dizendo que iriam agredir os árbitros quando saíssem do estádio." Fatos esses ratificados pelo Árbitro da Partida em seu relatório. Sendo assim, entendemos que equipe denunciada deixou de tomar as providências necessárias para prevenir ou para reprimir tais condutas.

Desta forma, pugna-se pela condenação da Denunciada nos termos do disposto no artigo 213 inciso III do CBJD.

Denunciado(a): CARLOS HENRIQUE R. DE TRINDADE (OUTROS - ID 355) AZURIZ FUTEBOL DE ALTA PERFORMANCE S.A.

Fundamento Legal: 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD

Fato Denunciado: Identificado como a pessoa responsável pela iluminação e pelo gramado do estádio, após o término da partida arremessou um copo com bebida para dentro do gramado e em ato contínuo proferiu palavras ofensivas e desrespeitosas à equipe de arbitragem. Assim relatou o árbitro da partida: "Relato que após o término da partida o sr. Carlos Henrique Trindade, identificado pela delegada da partida sra Joseane Hein como o responsável pela iluminação e gramado do estádio cujo qual estava para fora do campo de jogo arremessou um copo com bebida em direção a equipe visitante, não foi possível identificar qual substância tinha no copo. O mesmo, foi até a tela que dá acesso ao vestiário da arbitragem e de forma descontrolada e agressiva proferiu as seguintes palavras "depois que apanham não sabem por que, seus merdas, vocês são fracos". Relato ainda que tais palavras ofenderam minha honra e moral." (grifo próprio) o que configura uma atitude contrária à disciplina e ética desportiva.

Com tal conduta, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no artigo 258, parágrafo 2º, inciso II do CBJD.

Autos nº 226/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: ARAPONGAS x LONDRINA - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 20

Data: 06/04/2024 - Horário: 15:30

RELATOR(A) DESIGNADO(A): MIKAEL ALEXANDRE MOCELIN GUAJARDO CUEVAS

Procurador(a): DAIANE DA LUZ



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

**Denunciado(a): EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA (CLUBE - ID 00222)
EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 191, III, CBJD

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista, conforme se depreende das Súmula de Jogo e RDJ anexos, deixou de disponibilizar o médico no banco de reservas, descumprindo o parágrafo único do artigo 19 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

**Denunciado(a): LUCAS DE ARAUJO DA COSTA (ATLETA - ID 839315) EMPRESA BRASILEIRA DE FUTEBOL
ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 254, §1º, I

Fato Denunciado: Atleta da equipe do ARAPONGAS, camisa 2, tendo em vista que, conforme se depreende da Súmula de Jogo, foi expulso aos 47 minutos do 1º tempo, com o cartão vermelho direto por "Dar uma entrada contra um adversário, com uso de força excessiva, na disputa da bola".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 254, §1º, inciso I do CBJD.

**Denunciado(a): LORRAN CRUZ DA SILVA (COMISSAO TECNICA - ID 2524) EMPRESA BRASILEIRA DE
FUTEBOL ARAPONGAS ESPORTE CLUBE LTDA**

Fundamento Legal: 243-F; 258; e 258, III, CBJD

Fato Denunciado: Auxiliar técnico da equipe do ARAPONGAS, diante das seguintes condutas narradas na Súmula do Jogo:

1ª Conduta: O Denunciado foi expulso aos 20 minutos do 2º tempo, com o cartão vermelho direto, porque, imediatamente após receber o cartão amarelo, e estando fora de sua área técnica, proferiu as seguintes palavras ao árbitro: "Seu arrombado, safado, você é safado, vai tomar no cú". De se destacar que o árbitro consignou em Súmula ter sido ofendido em sua honra diante do gesto do profissional.

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 243-F do CBJD.

2ª Conduta: Após sua expulsão, o Denunciado retardou o reinício do jogo, "passando caminhando por dentro do campo de jogo em sua saída do gramado".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258 do CBJD.

3ª Conduta: Ao final do jogo o Denunciado invadiu o gramado e seguiu em direção ao trio de arbitragem com os seguintes dizeres: "Seus arrombados, safados, vocês são safados, vai tomar no cú de vocês, prejudicaram minha equipe".

Assim, o Denunciado praticou o ilícito tipificado no art. 258, inciso II do CBJD.

Autos nº 236/2024 - PROCESSO DISCIPLINAR

Jogo: GRÊMIO MARINGÁ x MARINGÁ - CAMPEONATO PARANAENSE DE FUTEBOL SUB 15

Data: 06/04/2024 - Horário: 08:45

RELATOR(A) DESIGNADO(A): LEANDRO GONÇALVES DA SILVA

Procurador(a): DAIANE DA LUZ

Denunciado(a): GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ (CLUBE - ID 00010) GRÊMIO DE ESPORTES MARINGÁ

Fundamento Legal: 191, III, CBJD



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DO PARANÁ
3ª COMISSÃO DISCIPLINAR

Fato Denunciado: Entidade de prática desportiva, tendo em vista que, conforme constou na Súmula de Jogo e no RDJ anexos, a equipe mandante efetuou o pagamento da taxa de arbitragem às 16h36, ou seja, somente após o término da partida que ocorreu às 10h14, e após o fechamento da Súmula, descumprindo o que prevê o artigo 85 do RGCP1 c/c artigo 23 do REC.

Assim, a EPD Denunciada praticou o ilícito tipificado no art. 191, III do CBJD.

Publique-se e intime-se.

Curitiba, 15 de maio de 2024.

Mauro Ribeiro Borges
Presidente do TJD/PR

Rafael dos Santos Mohr
Secretaria do TJD/PR